



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

RESOLUÇÃO CEPE Nº 09 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regulamento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em Sessão de 25 de junho de 2026 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 13 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina, integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de junho de 2026

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor / Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

REGULAMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI



Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor

Profa. Dra. Márcia Zilioli Bellini
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

JUNHO
2026

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E FINALIDADE	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES VINCULADAS À PROPPG	3
SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA	4
CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DE GRADUAÇÃO	4
CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	6
CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS DOS PROJETOS DE PESQUISA	8
CAPÍTULO VII - DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA.....	8
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	9
CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ...	9
CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	10
CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	10
CAPÍTULO XII - DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	12
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	14
CAPÍTULO XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	16
CAPÍTULO XV - DOS DEVERES DOS ALUNOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	16
CAPÍTULO XVI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	16
CAPÍTULO XVII - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	17
CAPÍTULO XVIII - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL	17
CAPÍTULO XIX - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA	17
SEÇÃO IV - DA ÉTICA NA PESQUISA	17
CAPÍTULO XX - DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA/FAI	17
CAPÍTULO XXI - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS - CEP/FAI	18
SEÇÃO V - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	19
CAPÍTULO XXII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	19
CAPÍTULO XXIII - DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS DOS DOCENTES.....	19
CAPÍTULO XXIV - DO APOIO INSTITUCIONAL À PRODUÇÃO CIENTÍFICA	19
SEÇÃO VI - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS	20
CAPÍTULO XXV - DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS CIENTÍFICOS INSTITUCIONAIS.....	20
CAPÍTULO XXVI - DO APOIO AOS EVENTOS CIENTÍFICOS	21
SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Centro Universitário de Adamantina - FAI, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução dos programas e cursos que lhes são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E FINALIDADE

Art. 1º — O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Centro Universitário de Adamantina — FAI, define as competências de seus órgãos, regula a organização dos programas e cursos sob sua responsabilidade e disciplina seus serviços, em consonância com as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 2º — Este Regulamento fundamenta-se no disposto:

- I. no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assegura a autonomia universitária e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas que regem a educação superior brasileira;
- III. nas políticas públicas nacionais de educação superior, pesquisa, inovação e pós-graduação estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV. nas normativas, regulamentos e instrumentos de avaliação expedidos pelo Ministério da Educação (MEC), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais órgãos reguladores competentes;
- V. nos documentos e diretrizes do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP), quando aplicáveis;
- VI. no Regimento Geral do Centro Universitário de Adamantina — FAI e demais legislações aplicáveis.
- VII. na legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades de pesquisa, inovação, pós-graduação, residência em saúde e formação científica.

Art. 3º — A pesquisa, a inovação e a pós-graduação constituem atividades indissociáveis do ensino e da extensão, contribuindo para a produção e difusão do conhecimento, para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, para a formação de profissionais qualificados e cidadãos críticos, bem como para o fortalecimento do desenvolvimento regional, nacional e internacional.

Parágrafo único — Este Regulamento constitui instrumento de política institucional alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAI, com a finalidade de estimular, consolidar e institucionalizar a pesquisa, a inovação e a pós-graduação como pilares estruturantes da educação superior no Centro Universitário de Adamantina — FAI.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º — A pesquisa, a inovação e a pós-graduação integram, de forma indissociável, as atividades de ensino e extensão, constituindo elementos essenciais para a produção, difusão e aplicação do conhecimento, para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, para a promoção da sustentabilidade e para o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único — No Centro Universitário de Adamantina – FAI, os programas e ações de pesquisa, inovação e pós-graduação têm por objetivos formar pesquisadores e profissionais altamente qualificados, estimular a educação científica, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, a criatividade e a responsabilidade social, promovendo o desenvolvimento regional, nacional e internacional, a geração de inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual e a produção de conhecimento voltada às demandas da sociedade.

Art. 5º — A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é a instância responsável pela gestão, coordenação, deliberação, fomento e acompanhamento das atividades de pesquisa, inovação, internacionalização, propriedade intelectual, integridade científica, pós-graduação e residências em saúde, exercendo suas atribuições em conformidade com este Regulamento e demais normas institucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º — Compete à PROPPG planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e fomentar as atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Centro Universitário de Adamantina – FAI, com os seguintes objetivos:

- I. desenvolver e aprofundar a formação acadêmica, científica, tecnológica e profissional de discentes, docentes e egressos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. supervisionar, apoiar e fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, produção do conhecimento e formação de recursos humanos desenvolvidas no âmbito institucional;
- III. promover a formação de profissionais críticos, reflexivos, éticos e socialmente comprometidos, capazes de produzir conhecimento, gerar inovação e contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade;
- IV. promover, apoiar e incentivar a comunicação e a divulgação científica por meio da organização e realização de congressos científicos institucionais, da produção e publicação científica, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, da revista científica institucional e de outros mecanismos de socialização do conhecimento;

- V. assegurar que os projetos, programas e atividades vinculados à PROPPG observem os princípios éticos, legais e de integridade científica aplicáveis à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. promover, apoiar e acompanhar as atividades relacionadas à ética em pesquisa, inclusive aquelas desenvolvidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e por outros órgãos correlatos instituídos pela FAI, observadas suas competências específicas;
- VII. apoiar a criação, implantação, acompanhamento e avaliação de cursos e programas de pós-graduação e residências em saúde, em consonância com as demandas sociais, científicas, tecnológicas e institucionais;
- VIII. prestar suporte institucional e acompanhar as atividades dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional vinculados à FAI, observadas as competências próprias da Comissão de Residência Médica (COREME) e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), conforme legislação específica;
- IX. estimular a captação de recursos junto a agências de fomento, órgãos governamentais, instituições públicas e privadas e organismos nacionais e internacionais;
- X. promover a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação por meio de cooperações acadêmicas, científicas e tecnológicas;
- XI. promover ações voltadas à inclusão, à diversidade, à acessibilidade e à equidade de oportunidades no âmbito das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- XII. contribuir para o fortalecimento da inserção institucional da FAI nos cenários científico, tecnológico e acadêmico regional, nacional e internacional;

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES VINCULADAS À PROPPG

Art. 7º — São consideradas atividades de pesquisa e pós-graduação aquelas desenvolvidas por docentes, discentes e egressos vinculados ao Centro Universitário de Adamantina — FAI, no âmbito das seguintes modalidades institucionais:

I. Programas de Pesquisa de Graduação:

- A. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq — PIBIC-CNPq;
- B. Programa de Bolsa de Iniciação Científica/FAI — PIBIC-FAI;
- C. Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntário/FAI — PIBIC-Voluntário;
- D. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq — PIBIC-EM-CNPq.

II. Programas de Pós-Graduação:

- A. Cursos *Lato Sensu*;
- B. Programas *Stricto Sensu*;
- C. Programas de Residências Uniprofissional e Multiprofissional;
- D. Programas de Residência Médica.

III. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Atividades acadêmicas obrigatórias ou optativas vinculadas aos cursos de graduação e pós-graduação, envolvendo a elaboração de pesquisas científicas, tecnológicas ou de inovação, desenvolvidas sob orientação docente.

IV. Publicações Científicas

Produção, submissão, divulgação e acompanhamento de artigos científicos, livros, capítulos de livros, trabalhos completos, resumos, produtos técnicos, tecnológicos e demais formas de comunicação científica decorrentes das atividades acadêmicas e de pesquisa.

V. Ética em Pesquisa:

A. Comissão de Ética no Uso de Animais — CEUA;

B. Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos — CEP.

VI. Inovação, Empreendedorismo e Propriedade Intelectual:

Atividades relacionadas à inovação tecnológica, proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo acadêmico e demais ações correlatas.

VII. Eventos Científicos:

Atividades institucionais destinadas à divulgação, socialização, discussão e difusão dos resultados de pesquisas, inovações, produtos tecnológicos e demais produções acadêmicas.

Parágrafo único — As regras, critérios, procedimentos e prazos para participação nas atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação serão estabelecidos pela PROPPG por meio de editais, resoluções, normas complementares e demais instrumentos institucionais divulgados nos canais oficiais da FAI.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - As atividades de pesquisa de graduação desenvolvidas no âmbito da PROPPG compreendem as seguintes modalidades:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq — PIBIC-CNPq;
- II. Programa de Bolsa de Iniciação Científica/FAI — PIBIC-FAI;
- III. Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntário/FAI — PIBIC-Voluntário;
- IV. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq — PIBIC-EM-CNPq.

Art. 9º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica/CNPq (PIBIC-CNPq), financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), compreende as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente orientador e estudante

regularmente matriculado em curso de graduação da FAI, mediante participação em edital específico.

§1º Os projetos submetidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

§2º O número de bolsas e projetos contemplados será condicionado à disponibilidade de cotas concedidas pelo CNPq.

Art. 10 - O Programa de Bolsa de Iniciação Científica/FAI (PIBIC-FAI), financiado pela FAI, compreende as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente orientador e estudante regularmente matriculado em curso de graduação da instituição, mediante participação em edital específico.

§1º Os projetos submetidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

§2º O número de bolsas e projetos contemplados será condicionado à disponibilidade orçamentária e à legislação municipal vigente que disponha sobre programas de incentivo acadêmico.

Art. 11 - O Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntário/FAI (PIBIC-Voluntário) compreende as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente orientador e estudante regularmente matriculado em curso de graduação da FAI, sem concessão de bolsa.

§1º Os projetos submetidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

§2º Não haverá pagamento de bolsa aos estudantes participantes desta modalidade.

§3º Poderão atuar como orientadores docentes efetivos ou contratados da FAI, observados os critérios estabelecidos pela PROPPG.

Art. 12 - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio/CNPq (PIBIC-EM-CNPq), financiado pelo CNPq, compreende as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente orientador da FAI e estudantes regularmente matriculados no ensino médio ou técnico de instituições de ensino parceiras, mediante participação em edital específico.

§1º Os projetos submetidos serão avaliados conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

§2º O número de bolsas e projetos contemplados será condicionado à disponibilidade de cotas concedidas pelo CNPq.

Art. 13 - Os projetos de pesquisa vinculados aos programas de iniciação científica terão duração e exigências definidas em edital específico da PROPPG.

§1º Será obrigatória a apresentação dos resultados da pesquisa em evento científico promovido ou reconhecido pela FAI.

§2º Os projetos poderão exigir a entrega de relatórios parciais e finais, conforme estabelecido em edital.

§3º Os resultados das pesquisas vinculadas às modalidades com bolsa deverão ser organizados em formato de manuscrito científico e submetidos à publicação ou a outra forma de divulgação acadêmica, conforme critérios definidos em edital.

§4º O descumprimento das obrigações previstas no edital poderá acarretar impedimento temporário do docente para participação em novos processos seletivos da PROPPG, observadas as regras específicas de cada programa.

Art. 14 - Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, animais ou outras situações sujeitas à avaliação ética deverão ser submetidos às instâncias competentes, observadas as normas legais e institucionais vigentes.

§1º Os projetos envolvendo animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), por meio da Plataforma CIUCA.

§2º Os projetos envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), por meio da Plataforma Brasil.

§3º A execução da pesquisa ficará condicionada à obtenção das aprovações éticas exigidas pela legislação aplicável.

§4º O não cumprimento das exigências éticas poderá implicar na suspensão do projeto e demais medidas cabíveis previstas em edital ou norma específica.

Art. 15 — A PROPPG poderá expedir editais, normas complementares, manuais e procedimentos operacionais destinados à regulamentação dos Programas de Iniciação Científica, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 16 — A PROPPG poderá utilizar sistemas e plataformas digitais institucionais para a submissão, tramitação, acompanhamento, avaliação e arquivamento de projetos, relatórios, documentos e demais processos relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único. A PROPPG poderá adotar recursos tecnológicos e estratégias de comunicação digital para ampliar o acesso, a participação, a divulgação científica, a transparência administrativa e a acessibilidade das atividades acadêmicas e dos eventos científicos promovidos pela instituição.

CAPÍTULO V - DOS ORIENTADORES DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 17 - Cada projeto de pesquisa terá um único orientador responsável.

§1º Poderão atuar como orientadores os docentes da FAI que atendam aos requisitos estabelecidos pela PROPPG em edital ou norma específica.

§2º As orientações deverão ser exercidas por docentes com formação e experiência compatíveis com a área de desenvolvimento do projeto.

Art. 18 - O orientador deverá formalizar sua participação mediante termo de compromisso e estará sujeito às normas do programa ao qual o projeto estiver vinculado.

Art. 19 - Compete aos orientadores dos projetos de pesquisa:

- I. orientar a elaboração e execução dos projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estudantes participantes;
- III. zelar pelo cumprimento das normas, prazos e exigências estabelecidos pela PROPPG;
- IV. orientar os estudantes quanto às normas éticas, de integridade científica, biossegurança e boas práticas de pesquisa aplicáveis ao projeto;
- V. acompanhar a elaboração e entrega dos relatórios exigidos pela PROPPG;
- VI. incentivar e orientar a divulgação dos resultados da pesquisa em eventos científicos e publicações acadêmicas;
- VII. representar os projetos sob sua orientação perante a Coordenação Geral de Pesquisa da PROPPG.

Art. 20 - O orientador que descumprir as obrigações previstas neste Regulamento, nos editais dos programas de pesquisa ou em normas complementares da PROPPG ficará impedido de participar de novos editais de pesquisa pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da constatação do descumprimento.

§1º Constituem hipóteses de descumprimento, entre outras previstas em edital:

- I. não apresentação de relatórios parciais ou finais nos prazos estabelecidos;
- II. não acompanhamento adequado das atividades do projeto e dos estudantes vinculados;
- III. não observância das exigências éticas e legais aplicáveis à pesquisa;
- IV. não atendimento às exigências de divulgação científica previstas em edital;
- V. prestação de informações falsas ou incompletas em documentos submetidos à PROPPG;
- VI. descumprimento de quaisquer outras obrigações expressamente previstas nos editais ou normas dos programas de pesquisa.

§2º A aplicação da penalidade será precedida de notificação ao orientador para apresentação de justificativa, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º A análise da justificativa e a decisão quanto à aplicação da penalidade competirão à PROPPG.

§4º Em casos devidamente justificados e comprovados, a PROPPG poderá relevar ou reduzir a penalidade prevista neste artigo.

CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 21 - Poderão participar dos Programas de Pesquisa de Graduação os estudantes que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Os critérios relativos ao período do curso, desempenho acadêmico e demais requisitos para participação serão definidos em edital.

Art. 22 - O estudante participante de projeto de pesquisa firmará termo de compromisso e estará sujeito às normas do programa ao qual estiver vinculado.

§1º É vedado o acúmulo de bolsas de iniciação científica concedidas pela PROPPG ou outra pró-reitoria da instituição ou agência de fomento externa, salvo disposição legal em contrário.

§2º O estudante poderá participar simultaneamente de mais de um projeto de pesquisa, desde que observadas as regras previstas em edital.

Art. 23 - Compete aos estudantes participantes dos projetos de pesquisa:

- I. executar as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- II. cumprir as normas, prazos e exigências estabelecidos pela PROPPG;
- III. apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos, quando exigido;
- IV. contribuir para a elaboração, apresentação e divulgação dos resultados da pesquisa;
- V. observar os princípios éticos, de integridade científica e de boas práticas em pesquisa.

Parágrafo único. O estudante que descumprir as obrigações previstas neste Regulamento, nos editais dos programas de pesquisa ou nas normas complementares da PROPPG poderá ficar impedido de participar de novos editais promovidos pela PROPPG pelo prazo de até 1 (um) ano, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 24 - Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos exclusivamente pelo docente responsável pela pesquisa mediante participação em edital específico do respectivo programa.

Parágrafo único. A submissão, tramitação e acompanhamento dos projetos ocorrerão por meio dos sistemas institucionais definidos pela PROPPG.

SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 25 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por finalidade promover o aperfeiçoamento acadêmico, científico, técnico e profissional de portadores de diploma de curso superior, em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos institucionais da FAI.

Art. 26 - A criação e oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estarão condicionadas à disponibilidade de recursos humanos, acadêmicos, administrativos, financeiros e de infraestrutura, bem como à existência de demanda acadêmica, científica ou profissional que justifique sua implantação.

Art. 27 - A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dependerá da aprovação de seu Projeto Pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 28 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação educacional vigente e às disposições previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observará as disposições deste Regulamento, do respectivo PPC e das normas complementares expedidas pela Coordenação de Comunicação Científica.

Art. 29 - A organização acadêmica, curricular e administrativa dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao disposto em seus Projetos Pedagógicos e nas normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 30 - As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhadas à PROPPG, via email, acompanhadas da documentação exigida em norma específica.

Art. 31 - Caberá à PROPPG analisar a viabilidade acadêmica, científica, pedagógica e administrativa da proposta, emitindo parecer e encaminhando-a ao CEPE para deliberação e posterior apreciação do CONSU.

Art. 32 - Alterações nos Projetos Pedagógicos dos cursos deverão ser submetidas à análise da PROPPG, do CEPE e do CONSU.

Art. 33 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos deverão permanecer disponíveis, nos meios oficiais de divulgação da FAI, para consulta da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 34 - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um único coordenador indicado pela PROPPG e designado pela Reitoria.

§1º O coordenador deverá possuir titulação mínima de mestre e formação compatível com a área do curso.

§2º A coordenação permanecerá vigente durante a oferta do curso ou até sua substituição por ato da Reitoria.

Art. 35 - Compete ao coordenador do curso:

- I. representar o curso junto à PROPPG;
- II. acompanhar a execução do Projeto Pedagógico;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- IV. acompanhar docentes e discentes durante a realização do curso;
- V. supervisionar os processos de avaliação, certificação e encerramento das turmas;
- VI. prestar as informações solicitadas pela PROPPG e pelos órgãos institucionais competentes.

CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 36 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser composto por profissionais com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as disciplinas ministradas, observada a legislação vigente e as normas institucionais da FAI.

§1º A titulação mínima exigida para atuação como docente será a de mestre.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da coordenação do curso e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão atuar docentes portadores de certificado de especialização ou residência na área da disciplina ou área correlata, desde que possuam reconhecida experiência profissional, técnica, científica ou acadêmica.

§3º O número de docentes sem titulação mínima de mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes do curso.

Art. 37 - O corpo docente poderá ser composto por docentes pertencentes ao quadro da FAI e por profissionais externos à instituição.

§1º A participação de docentes externos tem por finalidade promover a atualização permanente dos conteúdos, o intercâmbio acadêmico e profissional, a integração com outras instituições de ensino e pesquisa e o fortalecimento da qualidade dos cursos ofertados.

§2º O percentual de docentes externos deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de docentes do curso.

§3º A contratação, o credenciamento, a convocação, a remuneração e demais condições de atuação dos docentes externos observarão a regulamentação institucional específica vigente.

Art. 38 - A composição do corpo docente observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I. titulação acadêmica;
- II. aderência entre a formação acadêmica e a disciplina ministrada;
- III. experiência profissional compatível com a área do curso;
- IV. experiência em ensino superior, pesquisa, extensão ou inovação;
- V. produção técnica, científica ou profissional relevante na área de atuação.

Art. 39 - Constituem atividades acadêmicas do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. atividades de ensino, compreendendo aulas teóricas, práticas, presenciais, híbridas ou a distância;
- II. atividades de orientação acadêmica, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. participação em atividades de pesquisa, extensão, inovação e produção científica vinculadas ao curso;
- IV. participação em bancas, avaliações e demais atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40 - São atribuições do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. planejar e ministrar as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- II. elaborar e disponibilizar materiais didáticos e instrumentos de avaliação;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;
- IV. cumprir os cronogramas e as normas institucionais estabelecidas pela coordenação do curso e pela PROPPG;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, quando previsto;
- VI. participar das atividades acadêmicas e administrativas do curso quando convocado;

VII. zelar pela qualidade acadêmica, ética e científica das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XII - DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 41 - O ingresso dos alunos nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será efetuado mediante matrícula, observados os critérios de seleção e o número de vagas estabelecidos em edital específico do curso.

§1º O critério de seleção será definido no respectivo edital, podendo considerar, entre outros aspectos, a ordem cronológica de matrícula, análise documental, currículo, entrevista ou outros instrumentos de seleção compatíveis com a natureza do curso.

§2º A efetivação da matrícula ficará condicionada ao atendimento dos requisitos acadêmicos, administrativos e financeiros previstos em edital e nas normas institucionais vigentes.

Art. 42 - A matrícula será efetuada em data divulgada no edital específico do curso, devendo o candidato anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, do Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso;
- b. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, do Registro ou, no mínimo, protocolo de inscrição junto ao Conselho de Classe específico, para os casos aplicáveis;
- c. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, da Cédula de Identidade;
- d. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), para brasileiros;
- e. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, da Certidão de Casamento, para os casos aplicáveis;
- f. Documentação específica exigida, para estrangeiros, conforme legislação vigente;
- g. Pagamento da taxa específica;
- h. 01 (uma) foto 3x4 recente, sem data;
- i. Cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento autenticado por meio físico ou digital, conforme normas institucionais vigentes, do histórico escolar completo do curso de graduação.

§1º. É indispensável à apresentação de todos os documentos, acima relacionados, para a efetivação da matrícula.

§2º. Não terá direito a certificado o aluno que não tiver sua matrícula confirmada pela secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - FAI.

Art. 43 - Nos cursos em que existam atividades práticas em serviços de saúde, o coordenador deve estabelecer as vacinas que os alunos devem receber, bem como controlar o seu cumprimento, conforme legislação específica.

Art. 44 - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não configura contrato de trabalho com o Centro Universitário de Adamantina - FAI, tampouco constitui vínculo empregatício entre as partes, ainda que o aluno receba bolsa de algum órgão governamental ou instituição de fomento à Pesquisa.

Art. 45 - O aluno matriculado em curso com duração superior a 12 meses deverá realizar rematrícula por módulo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do coordenador do curso.

Parágrafo único. O aluno que não efetuar rematrícula não terá direito a receber certificado ao término do curso.

Art. 46 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido em caráter excepcional, por uma única vez, mediante anuência do coordenador, pelo prazo máximo de 01 (um) ano letivo, desde que o aluno tenha cursado, no mínimo, um terço da carga horária do respectivo curso.

§1º. O trancamento deverá ser formalizado junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - FAI.

§2º. O destrancamento deve ser autorizado pelo coordenador do curso que promoverá as adaptações necessárias do aluno junto à matriz curricular corrente ou, se necessário, a realização das disciplinas restantes em outra turma com a mesma matriz curricular.

§3º Decorrido o prazo máximo de trancamento sem que o estudante solicite formalmente o destrancamento da matrícula, esta será automaticamente cancelada, caracterizando desligamento definitivo do curso.

§4º O estudante desligado na forma do §3º poderá solicitar declaração das atividades acadêmicas concluídas e do aproveitamento obtido até a data do cancelamento, observado o disposto neste Regulamento.

§5º. O trancamento da matrícula não garante ao aluno o direito à abertura de nova turma, à oferta imediata das disciplinas pendentes ou à manutenção da matriz curricular originalmente cursada, ficando o retorno às atividades acadêmicas condicionado à disponibilidade de oferta institucional.

Art. 47 - Farão jus a férias de 30 (trinta) dias os alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A concessão de férias aos alunos matriculados em cursos com duração inferior a 12 (doze) meses obedecerá ao regimento interno ou às normas de cada curso.

Art. 48 - Serão concedidos exercícios domiciliares para compensação de faltas nas atividades teóricas aos alunos que apresentarem afastamento por motivo de saúde devidamente comprovado ou licença maternidade, comunicado à Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - FAI, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de atestado médico para encaminhamento à coordenação do curso.

§1º. Deferidas as licenças, os professores das disciplinas em que houve as faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno, cabendo à coordenação do curso designar o período de entrega.

§2º. As atividades práticas, ocorridas no período de licença, deverão ser executadas na sua integralidade, em período determinado pelo coordenador do curso.

Art. 49 - A concessão das licenças à gestante e por motivo de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Art. 50 - As demais hipóteses de afastamento do curso e reposição das atividades acadêmicas, de cursos presenciais e de cursos na modalidade de Educação a Distância, serão decididas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o coordenador do curso.

Art. 51 - O cancelamento da matrícula consistirá no desligamento definitivo do aluno, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos com o Centro Universitário de Adamantina - FAI.

Art. 52 - O aluno que trancar ou cancelar a matrícula, poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, ouvido o coordenador do curso.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 53 - Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no credenciamento do respectivo curso e em seu Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 54 - Às diversas formas de verificação e avaliação do aproveitamento escolar serão atribuídas notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. A critério da coordenação do curso, poderá ser concedido ao aluno o aproveitamento dos estudos em disciplinas já cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, comprovados o aproveitamento e equivalência dos estudos, desde que tenha passado por processo de seleção

para ingressar no curso, bem como mediante comprovação de notório saber, caracterizado pela docência em disciplina em cursos de graduação ou pós-graduação, a critério da coordenação do curso.

§2º. O aproveitamento de estudos em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* só poderá ser incorporado ao histórico escolar do aluno quando da emissão do mesmo na finalização do curso.

§3º. As disciplinas solicitadas para aproveitamento deverão ter sido cursadas em programas de Pós-Graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC.

§4º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina - FAI, mediante apresentação de histórico escolar e certificado (equivalente), com cópia da ementa da disciplina cursada ou documentação comprobatória da docência em disciplina para fins de reconhecimento de notório saber.

§5º. O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

§6º. Caberá à coordenação do curso a análise e parecer de aceitação do aproveitamento.

§7º. Não será permitido aproveitamento ou dispensa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 55 - Considera-se aprovado no curso, o aluno que obtiver:

- a. No mínimo, média 7,0 (sete) nas notas de cada uma das disciplinas e atividades práticas do curso.
- b. Frequência mínima de 75% em cada uma das disciplinas.
- c. Frequência mínima de 75% nas atividades presenciais obrigatórias dos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância, compreendendo avaliação, exames, estágios, defesa de trabalhos ou atividades práticas, que serão realizados no Centro Universitário de Adamantina - FAI ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.
- d. Ter apresentado, presencialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Mesmo que o aluno já possua 75% de frequência obrigatória no curso, só será considerado aprovado e poderá receber certificado, o aluno que tiver cursado todas as disciplinas teóricas e práticas do curso. Não será concedido certificado aos alunos que não cumprirem a carga horária estabelecida pela coordenação do curso.

Art. 56 - Aos concluintes aprovados será concedido certificado de conclusão de curso de Especialização na área específica e o respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. A emissão do certificado de conclusão não substitui o atendimento aos requisitos legais específicos exigidos pelos respectivos Conselhos Profissionais para fins de obtenção do título de especialista, quando aplicável.

CAPÍTULO XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 57 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituirá atividade acadêmica integrante da formação do estudante e deverá ser desenvolvido em conformidade com os objetivos, requisitos e critérios estabelecidos no respectivo PPC.

§1º O Projeto Pedagógico do Curso deverá definir, quando aplicável:

- I. a obrigatoriedade ou facultatividade do TCC;
- II. a modalidade de trabalho a ser desenvolvida;
- III. os critérios de orientação, avaliação e aprovação;
- IV. a composição das bancas examinadoras, quando houver;
- V. os prazos para elaboração, entrega, apresentação e defesa;
- VI. os critérios para solicitação e concessão de prorrogação.

§2º O TCC deverá ser desenvolvido sob orientação de docente com formação e experiência compatíveis com a área de conhecimento do trabalho.

§3º Os trabalhos deverão observar as normas institucionais vigentes referentes à metodologia científica, integridade acadêmica, ética em pesquisa, propriedade intelectual e padronização de trabalhos acadêmicos.

§4º Compete à Coordenação de Comunicação Científica, estabelecer procedimentos, orientações e normas complementares para a elaboração, orientação, avaliação, apresentação, defesa e divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, observadas as disposições deste Regulamento e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO XV - DOS DEVERES DOS ALUNOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 58 - Constituem deveres dos estudantes cumprir as normas institucionais, o Projeto Pedagógico do Curso e as determinações acadêmicas estabelecidas pela coordenação e pela PROPPG.

CAPÍTULO XVI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 59 - O calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será elaborado pela coordenação do curso e aprovado pela PROPPG.

CAPÍTULO XVII - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 60 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário de Adamantina – FAI compreendem cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos ou profissionais, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da legislação vigente.

Art. 61 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após sua aprovação pelos órgãos competentes, serão regulamentados por normas próprias aprovadas pelo CEPE e pelo CONSU.

CAPÍTULO XVIII - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL

Art. 62 - Os Programas de Residências Uniprofissional e Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde vinculados à FAI constituem cursos de pós-graduação *lato sensu* regidos por legislação específica e pelo Regulamento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU).

Parágrafo único. Compete à PROPPG acompanhar institucionalmente os programas, observadas as competências próprias da COREMU.

CAPÍTULO XIX - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 63 - Os Programas de Residência Médica vinculados à FAI constituem cursos de pós-graduação *lato sensu* regidos por legislação específica e pelo Regulamento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME).

Parágrafo único. Compete à PROPPG acompanhar institucionalmente os programas, observadas as competências próprias da COREME.

SEÇÃO IV - DA ÉTICA NA PESQUISA

CAPÍTULO XX - DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA/FAI

Art. 64 - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/FAI) é órgão colegiado vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que envolvam a utilização de animais, observadas a legislação vigente e seu regulamento próprio.

Parágrafo único. A CEUA/FAI exercerá suas competências com autonomia técnica, observadas as normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e demais legislações aplicáveis.

Art. 65 - Toda atividade de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou trabalho acadêmico que envolva a utilização de animais deverá ser submetida previamente à apreciação da CEUA/FAI, quando exigido pela legislação aplicável.

§1º A execução das atividades previstas no caput ficará condicionada à aprovação da CEUA/FAI, observadas as normas institucionais e a legislação específica.

§2º Os procedimentos de submissão, avaliação, acompanhamento e fiscalização dos projetos serão disciplinados pelo regulamento próprio da CEUA/FAI e pelas normas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XXI - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS - CEP/FAI

Art. 66 - O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP/FAI) é órgão colegiado vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que envolvam a participação de seres humanos, observadas a legislação vigente e seu regulamento próprio.

Parágrafo único. O CEP/FAI exercerá suas competências com autonomia técnica, observadas as normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e demais legislações aplicáveis.

Art. 67 - Toda atividade de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou trabalho acadêmico que envolva direta ou indiretamente a participação de seres humanos deverá ser submetida previamente à apreciação do CEP/FAI, quando exigido pela legislação aplicável.

§1º A submissão dos protocolos de pesquisa deverá ser realizada por meio da Plataforma Brasil, observadas as normas do Sistema CEP/CONEP.

§2º A execução das atividades previstas no caput ficará condicionada à aprovação ética do CEP/FAI e, quando aplicável, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), observadas as normas institucionais e a legislação específica.

§3º Os procedimentos de submissão, avaliação, acompanhamento e fiscalização dos projetos serão disciplinados pelo regulamento próprio do CEP/FAI e pelas normas dos órgãos competentes.

SEÇÃO V - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO XXII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 68 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) constituem importante instrumento de formação acadêmica e produção do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, profissional e social da FAI.

Art. 69 - Os TCCs poderão resultar em artigos científicos, produtos técnicos, produtos tecnológicos, relatórios técnicos, capítulos de livros, patentes, materiais educacionais ou outras modalidades de produção acadêmica previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 70 - Compete à Coordenação de Comunicação Científica, observadas suas atribuições institucionais, estabelecer orientações, procedimentos e normas complementares relacionadas à organização, apresentação, divulgação e registro dos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos no âmbito da FAI.

CAPÍTULO XXIII - DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS DOS DOCENTES

Art. 71 - A FAI incentivará a divulgação dos resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e residência por meio de publicações científicas, técnicas, tecnológicas e acadêmicas em veículos de reconhecida relevância.

Art. 72 - As publicações decorrentes de projetos de pesquisa, programas de iniciação científica, cursos de pós-graduação, residências e demais atividades acadêmicas desenvolvidas com participação institucional deverão mencionar a afiliação dos autores ao Centro Universitário de Adamantina – FAI, bem como as instituições e agências de fomento envolvidas, quando aplicável.

§1º A autoria das publicações deverá observar os princípios éticos e as normas nacionais e internacionais aplicáveis à integridade científica.

§2º Nas publicações internacionais, a denominação institucional poderá ser apresentada em língua inglesa como “University Center of Adamantina”.

CAPÍTULO XXIV - DO APOIO INSTITUCIONAL À PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 73 - A FAI, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenação de Comunicação Científica, observadas suas competências institucionais, promoverá ações destinadas ao fortalecimento da produção científica, incluindo:

- I. orientação aos pesquisadores, docentes e estudantes quanto à elaboração e divulgação de trabalhos acadêmicos e científicos;

- II. apoio à realização de eventos científicos institucionais;
- III. incentivo técnico à publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros, produtos técnicos e tecnológicos;
- IV. promoção da divulgação científica e da comunicação do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica;
- V. manutenção e atualização de normas, manuais, orientações e demais instrumentos destinados ao fortalecimento da cultura científica institucional;
- VI. desenvolvimento de ações voltadas à visibilidade, ao impacto e à inserção da produção científica da FAI nos cenários regional, nacional e internacional.

SEÇÃO VI - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO XXV - DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS CIENTÍFICOS INSTITUCIONAIS

Art. 74 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em articulação com a Coordenação de Comunicação Científica e demais setores institucionais envolvidos, promover, apoiar e coordenar eventos científicos destinados ao incentivo da pesquisa, da inovação, da pós-graduação e da divulgação do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Os eventos científicos institucionais têm por finalidade fomentar a cultura científica, estimular a produção e a socialização do conhecimento, promover a formação acadêmica e profissional e ampliar a inserção científica da FAI nos cenários regional, nacional e internacional.

Art. 75 - Constituem eventos científicos institucionais da FAI, entre outros que venham a ser criados:

- I. Congresso de Iniciação Científica da FAI (CIC FAI);
- II. Congresso de Iniciação Científica Júnior da FAI (CIC Júnior);
- III. Congresso de Pesquisa Científica da FAI (CPC FAI);
- IV. demais congressos, jornadas, simpósios, seminários, encontros, mostras científicas e eventos acadêmicos aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

§1º Os eventos científicos poderão contar com a participação de estudantes, docentes, pesquisadores, profissionais e representantes da comunidade interna e externa à instituição.

§2º A organização, os critérios de participação, submissão, avaliação, certificação, premiação e demais procedimentos relacionados aos eventos científicos serão disciplinados em regulamentos específicos.

Art. 76 - Compete à Coordenação de Comunicação Científica, observadas suas atribuições institucionais, apoiar a organização, divulgação, operacionalização e registro dos eventos científicos promovidos pela FAI, bem como propor normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 77 - Os trabalhos apresentados nos eventos científicos institucionais poderão compor anais, suplementos, repositórios institucionais, publicações científicas ou outros meios de divulgação acadêmica definidos pela organização do evento.

CAPÍTULO XXVI - DO APOIO AOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 78 - Eventos de caráter científico, tecnológico, acadêmico ou de inovação promovidos por cursos, programas, ligas acadêmicas, grupos de pesquisa, residências, setores institucionais ou entidades parceiras poderão ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de apoio institucional.

§1º O apoio institucional poderá compreender, entre outras ações:

- I. divulgação institucional;
- II. apoio técnico e científico;
- III. emissão de parecer ou certificação institucional;
- IV. utilização de sistemas e serviços vinculados aos eventos científicos;
- V. outras formas de apoio compatíveis com a disponibilidade institucional.

§2º Os critérios para concessão do apoio institucional serão definidos pela PROPPG, observadas as normas e os interesses institucionais da FAI.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) poderá expedir resoluções, instruções normativas, editais, manuais, orientações técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Regulamento e ao adequado funcionamento de suas atividades, observadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 80 - O descumprimento das disposições deste Regulamento, bem como das normas complementares expedidas pela PROPPG, sujeitará os envolvidos às medidas administrativas previstas na legislação e nos regulamentos específicos de cada programa, curso ou atividade.

Art. 81 - A PROPPG poderá propor aos órgãos competentes a suspensão, reformulação ou encerramento de cursos, programas, projetos ou atividades que não atendam às disposições deste Regulamento, às normas institucionais ou à legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos colegiados competentes, observadas as normas institucionais da FAI.

Art. 82 - As questões relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais, proteção de ativos intelectuais, transferência de tecnologia, inovação e demais resultados decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação serão regidas pela legislação vigente e pelas normas institucionais aplicáveis.

Art. 83 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), observadas as competências dos órgãos colegiados da instituição.

Art. 84 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Centro Universitário de Adamantina – FAI, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Márcia Zilioli Bellini
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor

RESOLUÇÃO CEPE N. 09-2026 - REGULAMENTO INTERNO PESQUISA E PÓS-GRAD..pdf

Documento número #9f5054b8-07b9-43ce-9034-3beae6747b57

Hash do documento original (SHA256): 12180d8eac69c1fd4b80cbadeb5389de734f55f420fe0e430bf8eb91885c3c55

Assinaturas

 **Alexandre Teixeira de Souza**

CPF: 121.183.018-71

Assinou em 26 jun 2026 às 12:53:16

Log

- 26 jun 2026, 10:42:23 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número 9f5054b8-07b9-43ce-9034-3beae6747b57. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2026 (10:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2026, 10:42:41 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (12:59).
- 26 jun 2026, 10:42:41 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.
- 26 jun 2026, 12:53:16 Alexandre Teixeira de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 45.179.0.173. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2026, 12:53:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f5054b8-07b9-43ce-9034-3beae6747b57.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f5054b8-07b9-43ce-9034-3beae6747b57, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.